

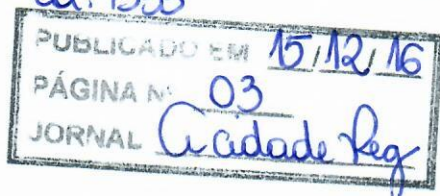


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Ed: 1333



Súmula: Dispõe sobre a Instituição do Fórum Permanente da Educação Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º Fica instituído o Fórum Permanente da Educação de São Sebastião da Amoreira.

Parágrafo Único: O FÓRUM PERMANENTE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

ART. 2º O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

ART. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior na Região do Município de São Sebastião da Amoreira – PR e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Parágrafo único - As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

ART. 4º O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

- I - Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 - (LDBEN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- III - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 (ECA);
- IV - Regimento Interno da SEMECE;
- V - Regimento interno do Conselho Escolar das Escolas Municipais;
- V - Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito do sistema Federal, Estadual e Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

ART. 5º Constituem objetivos fundamentais do Fórum Permanente de Educação Municipal.

- I - Contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica e Superior em âmbito Municipal;
- II - Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;
- III - Acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando na sua implementação;
- IV - Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica e Superior;
- V - Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica e Superior;
- VI - Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- VII - Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento das ações;
- VIII - Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
- IX - Articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior;
- X - Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior;
- XI - Estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º O Fórum é composto por profissionais da Rede Pública e Privada de Educação, Instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma educação de qualidade.

ART. 7º São considerados como participantes natos: A Secretária Municipal de Educação, e os membros da Comissão Organizadora, listados no Anexo desta Lei, e na ausência justificada destes, os seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - A Comissão organizadora será instituída em forma de colegiado na formação do Fórum Permanente de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br · Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CAPÍTULO V
ORGANIZAÇÃO

ART. 8º O Fórum Permanente de Educação Municipal é constituído de quatro instâncias:

- I - Plenária Ampliada;
- II - Plenária Permanente;
- III - Colegiado;
- IV - Comissões;

DA PLENÁRIA AMPLIADA

Art. 9º Aberta à participação de profissionais da Educação e representantes de todas as Instituições da sociedade. A Plenária Ampliada reúne-se semestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação.

§ 1º As decisões das reuniões institucionais deverão ser aprovadas em primeira instância e levadas ao Colegiado para a sua sistematização, discussão e aprovação nas reuniões com a Plenária.

§ 2º O Fórum será constituído em comissões e grupos de trabalho com funções especiais e por prazo determinado.

DA PLENÁRIA PERMANENTE

Art. 10 A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento com direito a voz e voto, os membros titulares conforme o disposto no Art. 7º e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes das entidades que aderiram ao Fórum.

§ 1º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam;

§ 2º As sessões ordinárias deverão ser realizadas mensalmente e as extraordinárias, sempre que necessário;

§ 3º Na sessão extraordinária, o Fórum somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, com prazo mínimo de dois dias;

§ 4º As sessões especiais solicitadas destinam-se à discussão de assuntos e temas relevantes, que exijam a exposição de autoridades e técnicos convidados pelo Fórum.

DO COLEGIADO

Art. 11 O Colegiado do Fórum é órgão de caráter executivo, responsável por operacionalizar as sessões e eventos, bem como encaminhar as deliberações definidas em plenária, composto pelas entidades e instituições elencadas no Art. 7º desta Lei.

§ 1º. Compete ao Colegiado:

- Convocar e presidir as sessões plenárias do Fórum;
- II - Propor e aprovar a pauta das sessões plenárias;
- III - Observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela plenária do Fórum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- IV - Encaminhar para a apreciação da Plenária Ampliada os processos com os procedimentos adotados pelo Colegiado e pelas Instituições necessárias às suas resoluções;
 - V - Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas à ação do Fórum;
 - VI - Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;
 - VII - Responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão destes;
 - VIII - Articular e co-executar a obtenção de orçamento para a Plenária Ampliada, junto aos gestores educacionais do município;
 - IX - Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;
 - X - Constituir Comissões;
 - XI - Convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao Fórum;
 - XII - Resolver casos omissos de natureza administrativa;
 - XIII - Realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;
 - XIV - Exercer outras competências de natureza jurídico - educacional que sejam demandadas pelo Fórum;
 - XV - Criar formas de homenagear e promover o reconhecimento de representantes da educação, no sentido de valorizar trabalhos realizados por profissionais de instituições que contribuem para uma educação de qualidade no Município de São Sebastião da Amoreira - PR;
 - XVI - Subsidiar Propostas Pedagógicas no Sistema Municipal de Ensino, através dos representantes que compõem esse colegiado.
- § 2º O Colegiado do Fórum será constituído por cinco comissões:
- I - Comissão Executiva;
 - II - Comissão de Comunicação e Articulação;
 - III - Comissão de Estudos e Pesquisas;
 - IV - Comissão Pedagógica e Educacional;
 - V - Comissão de Ouvidoria.

DAS COMISSÕES

Art.12 As Comissões que compõem o colegiado deverão ser constituídas por membros titulares ou suplentes, desde que sejam designados pela plenária do Fórum, em que desenvolvem as atividades sem remuneração.

§ 1º Compete à Comissão Executiva:

- I - Representar o Fórum;
- II - Organizar a pauta das sessões plenárias do Fórum e submetê-la à aprovação do Colegiado;
- III - Secretariar as sessões plenárias do Fórum, lavrar e assinar as Atas respectivas;
- IV - Dar forma às decisões plenárias, remetendo-as de volta àquela instância para aprovação final;
- V - Divulgar e encaminhar propostas a serem submetidas à análise do colegiado;
- VI - Programar e convocar as Reuniões do Fórum dirigi-las e dar encaminhamentos às conclusões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- VII - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo do Fórum;
- VIII - Providenciar a execução das medidas pelo Colegiado;
- IX - Produzir e encaminhar documentos propositivos às Instituições afins;
- X - Coordenar a elaboração do Trabalho Anual e Plurianual;
- XI - Garantir o exercício do Plano de Trabalho;
- XII - Manter o Cadastro de Entidades participantes do Fórum;
- XIII - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 13 A Comissão Executiva é uma instância de proposição operacionalizadora e representativa do Fórum, constituída por 10 (dez) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art. 14 A Comissão de Comunicação e Articulação é uma instância de divulgação do Fórum e de suas proposições, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

§ 1º Compete à Comissão de Comunicação e Articulação:

- I - Divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- II - Agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III - Articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV - Divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- V - Promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;

Art. 15 A Comissão de Estudos e Pesquisas, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável pelo desenvolvimento, coordenação e formação de Comissões Especiais para estudos e pesquisas inerentes à temática escolhida pelo Fórum, e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art. 16 A Comissão Pedagógica e Educacional, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável por:

- I - Emitir parecer sobre os Programas e Projetos da Educação Pública Municipal;
- II - Acompanhar o Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino;
- III - Acompanhar a implantação e implementação da Política Nacional de Educação no âmbito Municipal.

Parágrafo único: A Comissão Pedagógica e Educacional reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art. 17 A Comissão de Ouvidoria é a instância responsável por acionar os órgãos competentes, sempre que verificado o descumprimento dos Direitos Constitucional e Educacional. Reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária e será constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CAPÍTULO VI
DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE
Seção 1
DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ART. 18 Os membros efetivos e suplentes do Fórum terão mandato de 04 (quatro) anos. Parágrafo único. Em caso de vacância, o membro titular terá substituto designado pelo Fórum para completar o seu mandato.

ART. 19 O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu Suplente;

Seção 2
DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE

ART. 20 Para a instalação da Sessão Plenária do Fórum, será considerado o quórum de maioria absoluta.

§ 1º - Será considerado o tempo de 15 minutos como tolerância à 1ª convocação.

§ 2º - Será considerado o tempo de 30 minutos como tolerância à 2ª convocação, depois deste tempo a Sessão Plenária do Fórum será instaurada com o número presente.

Art. 21 As Sessões Plenárias do Fórum e as reuniões do Colegiado e das suas Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura e aprovação da pauta;
- III - Ordem do dia;
- IV - Informes;
- V – Encerramento.

Art. 22 A pauta da Sessão Plenária do Fórum deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da sessão plenária, utilizando-se os meios necessários para essa comunicação.

Seção 3
DAS RECEITAS E DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 23 Na previsão orçamentária da Secretaria de Educação, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das Plenárias Ampliada e Permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado encaminhar à Secretaria de Educação, no mês de setembro, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

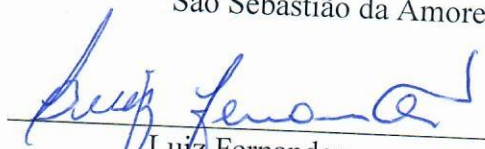
Art. 24 Os membros Suplentes poderão participar das Sessões do Fórum sem direito a voto.

Art. 25 Ao Fórum Permanente da Educação Municipal deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira - PR, um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente: reunião das Comissões do Colegiado; recebimento de temas e pesquisas; guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e comunidade escolar.

Art. 26 Os casos omissos ou não constantes nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 14 de dezembro de 2016.


Luiz Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ANEXO

Composição da Comissão Organizadora do Fórum Permanente da Educação Municipal

- I. Secretária Municipal de Educação;
- II. Diretor da Cultura/diretor do Esporte;
- III. Representante da Secretaria Municipal Pedagógica;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Educação Infantil;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Ensino Fundamental;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- IX. Secretaria Agricultura e Meio Ambiente;
- X. Representante do Poder Executivo;
- XI. Representante dos funcionários do Poder Legislativo
- XII. Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Presidente da Câmara do FUNDEB;
- XIV. Presidente da Câmara do CAE;
- XV. Representante de Pais e/ou responsáveis membros da comunidade escolar do Ensino Fundamental;
- XVI. Representante de Pais e Alunos dos (Conselhos Escolares) municipais;
- XVII. Dois representantes de Professores de Educação Infantil;
- XVIII. Dois representantes de Professores do 1º Segmento do Ensino Fundamental;
- XIX. Representante de Professores do 2º Segmento do Ensino Fundamental do 6º e 9º ano;
- XX. Representante de Professores do Ensino Médio;
- XXI. Representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos;
- XXII. Representante de Professores da Educação Especial;
- XXIII. Representante do Rotary Club;
- XXIV. Representante de Gestores das Escolas Privadas;
- XXV. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XXVI. Representante da Coordenação dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais e Estaduais;
- XXVII. Representante de Instituição Educacional que atenda a Educação Especial;
- XXVIII. Representante da Associação Comercial do Município de São Sebastião da Amoreira;
- XXIX. Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil;
- XXX. Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;
- XXXI. Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais;
- XXXII. Representante do Conselho Tutelar;
- XXXIII. Representante ONG;
- XXXIV. Representante da APP - (Sindicato dos Professores);
- XXXV. Um representante de alunos por segmento e modalidade e ensino, maior de 16 anos;
- XXXVI. Representante de funcionários das Unidades Escolares;
- XXXVII. Representante da avaliação Educacional do Plano Municipal de Educação do Núcleo Regional de Educação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

LEI Nº 1.445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Fórum Permanente da Educação Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR e dá outras providências. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º Fica instituído o Fórum Permanente da Educação de São Sebastião da Amoreira.

Parágrafo Único: O FÓRUM PERMANENTE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

ART. 2º O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

ART. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior na Região do Município de São Sebastião da Amoreira - PR e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Parágrafo Único - As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

ART. 4º O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

- I - Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 - (LDBEN);
- III - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 (ECA);
- IV - Regimento Interno da SEMECE;
- V - Regimento Interno do Conselho Escolar das Escolas Municipais;
- VI - Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito do sistema Federal, Estadual e Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

ART. 5º Constituem objetivos fundamentais do Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I - Contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica e Superior em âmbito Municipal;
- II - Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos às instituições de Educação Básica e Superior;
- III - Acompanhar e acompanhar a legislação específica, realizando, no seu âmbito, estudos, pesquisas e propostas de melhoria;
- IV - Analisar debates para elaboração de indicadores sobre a realidade da educação, visando à proposição da política da Educação Básica e Superior;
- V - Incentivar e desenvolver pesquisas e propostas relacionadas à Educação Básica e Superior;
- VI - Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- VII - Organizar encontros, seminários para a troca de experiências entre setores envolvidos com a educação, visando o fortalecimento das ações;
- VIII - Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
- IX - Articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior;
- X - Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior;
- XI - Estabelecer a implementação de projetos de formação de profissionais das instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º O Fórum é composto por profissionais da Rede Pública e Privada de Educação, instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma educação de qualidade.

ART. 7º São considerados como participantes natos: A Secretária Municipal de

§ 1º Compete à Comissão Executiva:

- I - Representar o Fórum;
- II - Organizar a pauta das sessões plenárias do Fórum e submetê-la à aprovação do Colegiado;
- III - Secretariar as sessões plenárias do Fórum, lavrar e assinar as Atas respectivas;
- IV - Dar forma às decisões plenárias, remetendo-as de volta àquela instância para aprovação final;
- V - Divulgar e encaminhar propostas a serem submetidas à análise do Colegiado;
- VI - Programar e convocar as Reuniões do Fórum dirigidas e dar encaminhamentos às conclusões;
- VII - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo do Fórum;
- VIII - Providenciar a execução das medidas pelo Colegiado;
- IX - Produzir e encaminhar documentos propositivos às Instituições afins;
- XI - Garantir o exercício do Trabalho Anual e Plurianual;
- XII - Manter o Cadastro de Entidades participantes do Fórum;
- XIII - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

ART. 13 A Comissão Executiva é uma instância de proposição operacionalizadora e representativa do Fórum, constituída por 10 (dez) membros representantes das Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunirá-se mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

ART. 14 A Comissão de Comunicação e Articulação é uma instância de divulgação do Fórum e de suas proposições, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunirá-se mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

§ 1º Compete à Comissão de Comunicação e Articulação:

- I - Divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- II - Agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III - Articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV - Divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- V - Promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;

ART. 15 A Comissão de Estudos e Pesquisas, constituída por 5 (cinco) membros representantes das Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável pelo desenvolvimento, coordenação e formação de Comissões Especiais para estudos e pesquisas inerentes à temática escolhida pelo Fórum, reunirá-se mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

ART. 16 A Comissão Pedagógica e Educacional, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável por:

- I - Analisar e propor o Plano Pedagógico das Instituições de Ensino;
- II - Acompanhar a implantação e implementação da Política Nacional de Educação no âmbito Municipal;
- III - Acompanhar a implementação da Política Nacional de Educação no âmbito Municipal;

ART. 17 A Comissão de Orientação e Educação Social, reunirá-se a nível municipal no intervalo das reuniões da plenária.

ART. 18 Os membros efetivos e suplentes do Fórum terão o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o membro titular terá substituído designado pelo Fórum para completar o seu mandato.

ART. 19 O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem

Infância;

Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;

Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais;

Representante ONG;

Um representante da APP - (Sindicato dos Professores);

Um representante de alunos por segmento e modalidade e ensino, maior de 18 anos;

Representante de funcionários das Unidades Escolares;

Representante da avaliação Educacional do Plano Municipal de Educação do Núcleo Regional de Educação.

JORNAL

A CIDADE REGIONAL

A notícia em primeira mão



O Jornal A CIDADE REGIONAL, sob a direção de Breno Jureta, vem levando as notícias de Curitiba, Paranaíba e região, em primeira mão aos leitores.

Inteligente e atualizado, o jornal traz as notícias de uma forma que atrai a atenção da população.

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

Fone: (43) 3524-1303 FAX: 3523-8150